

PARECER

TC-004814.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Sagres.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Ricardo Rived Garcia.

**Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 08-06-21.**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FUNDEB. NÃO COMPROVADA APLICAÇÃO INTEGRAL DO VALOR RECEBIDO. DESPESAS COM PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR PREÇO SUPERIOR AO DE MERCADO. CONTROLE INTERNO INOPERANTE. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

- A aplicação de 99,56% dos recursos do Fundeb pode ser relevada tendo em vista os resultados obtidos associados com a aplicação mínima de 95% do valor recebido no exercício.

- No entanto, a falha demanda emissão de ressalvas ao parecer, porque acompanhada de outras impropriedades relevantes no setor de Ensino.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit de 8,12%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	30,75%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	88,33%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	<b>99,56%</b>	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	20,27%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	53,61%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Sagres, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Ministério Público Estadual, em face de falhas no setor de pessoal e realização de despesas sem licitação e formalização de contrato.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados.

**Publique-se.**

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**